A democratização do acesso à justiça no Brasil: Desafios e potenciais para a efetiva aplicação.

Autor(res)

Frederico Corrêa Campos
Yllan Juan Brainner Alves Dos Reis E Ferreira Medeiros
André Luiz Cassiano Drumond Santos
Rayssa Caroline Gonçalves Santos
Vitória Gandra De Souza
Rayllon Vidson Lopes Duarte

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IPATINGA

Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou o acesso à Justiça como um direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, segundo o qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988). Trata-se de um dos pilares da democracia, pois representa a via pela qual o cidadão busca a concretização de seus direitos e a efetividade da cidadania.
Entretanto, a concretização desse direito enfrenta inúmeros desafios, desde obstáculos econômicos até limitações estruturais do próprio sistema judiciário. Apesar dos avanços proporcionados pela criação da Defensoria Pública, pela informatização dos processos e pelas políticas de mediação e conciliação, o acesso à Justiça ainda é restrito para grande parte da população, sobretudo para os grupos socialmente vulneráveis.
Dessa forma, o presente estudo tem por objetivo discutir a democratização do acesso à Justiça no Brasil, analisando os principais entraves e apontando caminhos para a efetiva aplicação desse princípio constitucional.

Objetivo

O presente artigo tem por objetivo analisar o processo de democratização do acesso à Justiça no Brasil, com enfoque nos desafios estruturais, sociais e institucionais que ainda limitam a efetivação desse direito fundamental. A Constituição Federal de 1988, ao consagrá-lo no artigo 5º, inciso XXXV, consolidou-o como um princípio essencial do Estado Democrático de Direito, garantindo a todos o direito à tutela jurisdicional efetiva. Entretanto, a desigualdade social, a morosidade processual e a insuficiência de políticas públicas comprometem a materialização dessa garantia. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, e discute a importância de políticas de inclusão jurídica, da Defensoria Pública e da tecnologia como instrumentos de ampliação do acesso. Conclui-se que a democratização do acesso à Justiça requer não apenas reformas estruturais, mas também um compromisso ético e político com a igualdade de oportunidades e com a promoção de uma Justiça acessível, célere e efetiva.

Material e Métodos

O presente estudo adota uma abordagem metodológica de caráter qualitativo, fundamentada na análise bibliográfica, documental e normativa, por meio de um método dedutivo. A opção por essa abordagem se justifica pela natureza do objeto investigado, que envolve a compreensão de princípios constitucionais, políticas públicas e práticas institucionais relacionadas ao acesso à Justiça no Brasil. Segundo Gil (2019), a pesquisa qualitativa é especialmente adequada para estudos cujo foco recai sobre interpretações, estruturas conceituais e fenômenos sociais complexos, como é o caso da democratização da Justiça.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da consulta a obras clássicas e contemporâneas do campo jurídico, com destaque para autores como Cappelletti e Garth, que traçaram as bases teóricas do acesso à Justiça, além de outros doutrinadores do direito constitucional e processual civil. Essa etapa permitiu identificar os principais conceitos, fundamentos e debates que permeiam a temática, possibilitando construir um referencial teórico consistente e alinhado às discussões nacionais e internacionais sobre o assunto.

A análise documental compreendeu o exame de legislações relevantes, tais como a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais normativas que influenciam políticas públicas voltadas à democratização do acesso à Justiça. Também foram considerados relatórios institucionais, especialmente o Justiça em Números, produzido pelo CNJ, que oferece dados sistematizados sobre estrutura, funcionamento e desempenho dos órgãos judiciais. O uso desse material viabilizou a compreensão empírica do cenário atual e das limitações enfrentadas pelo sistema.

O método dedutivo foi utilizado como lógica predominante na condução da pesquisa, partindo-se de marcos teóricos e normativos gerais para a análise dos fenômenos institucionais e práticos observados. De acordo com Lakatos e Marconi (2017), o método dedutivo contribui para a organização racional das ideias ao permitir que conceitos amplos sejam aplicados a situações específicas, garantindo maior coerência interna ao desenvolvimento do estudo.

Resultados e Discussão

A análise desenvolvida neste artigo permitiu identificar avanços significativos e desafios persistentes na consolidação da democratização do acesso à Justiça no Brasil. Os resultados apontam que, apesar de o ordenamento jurídico brasileiro ter evoluído na consagração do direito fundamental ao acesso à Justiça, ainda há lacunas estruturais e sociais que comprometem sua efetiva aplicação. Observa-se que políticas públicas como a ampliação da Defensoria Pública, a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) e a implantação de ferramentas tecnológicas no Poder Judiciário representam marcos importantes na busca por uma Justiça mais inclusiva e acessível.

No entanto, a efetividade dessas iniciativas ainda é desigual. Constatou-se que a Defensoria Pública, embora essencial, enfrenta escassez de recursos humanos e financeiros, o que limita sua presença em diversas comarcas brasileiras. Tal deficiência repercute diretamente na população de baixa renda, que permanece dependente de serviços jurídicos insuficientes. Do mesmo modo, os CEJUSCs têm obtido êxito na resolução de conflitos por meio da conciliação e mediação, mas ainda enfrentam resistência cultural e falta de divulgação adequada entre os cidadãos, o que reduz sua abrangência.

Outro resultado relevante diz respeito à tecnologia como vetor de transformação judicial. A digitalização de processos e o uso de plataformas online de atendimento e mediação reduziram custos e ampliaram o alcance da Justiça. Entretanto, a inclusão digital ainda é um obstáculo para grupos socialmente vulneráveis, revelando que a democratização tecnológica deve ser acompanhada por políticas de capacitação e infraestrutura tecnológica.

As discussões revelam, portanto, que a democratização do acesso à Justiça no Brasil é um processo dinâmico, que depende tanto de medidas institucionais quanto de uma mudança cultural voltada à cidadania ativa e à

educação jurídica. O fortalecimento da Defensoria Pública, o investimento em inovação tecnológica inclusiva e a consolidação da cultura da paz por meio dos CEJUSCs constituem caminhos promissores para um sistema de Justiça mais equitativo. Assim, conclui-se que a democratização da Justiça não é apenas uma meta jurídica, mas um compromisso social e ético com a efetivação dos direitos fundamentais e com a promoção da igualdade substancial.

Conclusão

A análise realizada ao longo deste artigo evidencia que a democratização do acesso à Justiça no Brasil permanece como um desafio estrutural que exige compromisso contínuo das instituições públicas, da sociedade civil e do próprio sistema jurídico. Os elementos discutidos demonstram que, embora a Constituição Federal de 1988 tenha estabelecido bases sólidas para a proteção desse direito fundamental, sua concretização prática ainda depende de ações mais efetivas, capazes de enfrentar desigualdades sociais, modernizar estruturas institucionais e ampliar mecanismos de inclusão jurídica.

Destaca-se que o acesso à Justiça não pode ser compreendido apenas como a possibilidade formal de ingressar em juízo, mas como um processo mais amplo, que envolve a garantia de condições reais para que todos possam defender seus direitos com dignidade e equidade. A partir dessa compreensão, observa-se que instituições como a Defensoria Pública e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) constituem instrumentos essenciais para promover a redução das barreiras socioeconômicas e ampliar alternativas eficientes de resolução de conflitos, contribuindo significativamente para uma Justiça mais próxima da população.

A discussão também evidencia que a tecnologia se apresenta como ferramenta indispensável para a modernização do Poder Judiciário e para a ampliação do acesso, desde que sua implementação esteja alinhada a políticas inclusivas que reduzam a exclusão digital e garantam equidade no uso das plataformas digitais. Assim, verifica-se que inovação, inclusão social e cidadania são elementos que precisam caminhar conjuntamente dentro de qualquer proposta voltada à democratização da Justiça.

Diante dessas reflexões, torna-se claro que a efetivação plena do acesso à Justiça exige não apenas investimentos em infraestrutura e tecnologia, mas também uma postura institucional comprometida com a promoção da igualdade material e com a construção de um sistema de Justiça mais humano, eficiente e acessível. O cenário analisado aponta a necessidade de fortalecimento das políticas públicas, valorização dos métodos autocompositivos e ampliação do alcance das instituições essenciais à função jurisdicional, de modo a consolidar um modelo de Justiça verdadeiramente democrático e inclusivo.

Referências

REFERÊCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 5 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm . Acesso em: 5 nov. 2025.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Justiça em Números 2023. Brasília, DF: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/. Acesso em: 5 nov. 2025.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Normas de apresentação tabular. 3. ed. Rio de Janeiro, 1993.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de direito processual civil. 60. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.